

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.266, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1956

Cria o prêmio científico “Acilino de Leão” e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado pelo Govêrno do Estado o prêmio “Acilino de Leão”, para o doutorado que conseguir durante o curso médico a maior soma de notas.

Art. 2º O prêmio de que trata o artigo anterior será anual e no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Art. 3º A despesa prevista nesta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no ano de 1955, devendo ser incluída obrigatóriamente nos orçamentos financeiros do nosso Estado a partir de 1956.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor à data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1956.

Edward Cattete Pinheiro

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Publicada no D.O. de 22/02/1956

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ